



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.517/2026 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Indiaporã/SP, para o quadriênio 2026-2030, e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que assegura o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de alimentação escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, especialmente os artigos 18, 19 e 34, que tratam do controle social e da atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, especialmente os artigos 42 a 47, que regulamentam a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 695/96, de 16 de maio de 1996, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, alterada pela Lei 011/2001 de 09 de abril de 2.001;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar constitui órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a realização do processo de indicação e escolha dos representantes dos respectivos segmentos, observadas as exigências legais e regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Indiaporã/SP, para mandato de 04 (quatro) anos:

I - Representante indicado pelo Poder Executivo Municipal

Titular: Titular: Rogério Alves Pinto

Suplente: Laiane Cristina Lopes de Matos

II - Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal

Titular: Claudia Cristina de Andrade

Suplente: Ednilson Jacinto Gil

III - Representantes dos Trabalhadores da Educação e dos Discentes

Titular: Kellen Aline da Silva Oliveira

Suplente: Cássia Dezanet Alves dos Santos

Titular: Eliana Parmejane da Silva

Suplente: Diana da Silva Almeida Caires

IV - Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

Titular: Ariele Maldonado da Costa Pereira

Suplente: Mônica Mileni da Silva Franco

Titular: Luciana Paladin

Suplente: Eliana de Oliveira Santos

V - Representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas

Titular: Maílson Borges Furini

Suplente: Eudes Veras Gomes

Titular: Ediana Lopes da Silva Almeida

Suplente: Angélica Caires Gonçalves

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade exercer o controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas na legislação federal:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos ofertados aos estudantes, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias;

IV - analisar a prestação de contas da Entidade Executora e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa;

V - comunicar aos órgãos de controle quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE.

Art. 3º Os membros do Conselho exercerão suas funções sem remuneração, sendo a atividade considerada serviço público relevante, nos termos do § 10 do art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas pelos conselheiros titulares dentre seus pares, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e do Regimento Interno do CAE, vedada a eleição do representante do Poder Executivo para a Presidência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, conforme previsto no art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 3 de 11

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

ELISETTE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

Secretária Municipal da Educação

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.518, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **WILLIAN DE SOUZA BRITO**, portador do RG nº ***.871.390-* SSP/SP e do CPF nº ***861458**, ocupante do cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, referente ao período aquisitivo de 10/06/2025 a 09/06/2026, a qual será usufruída no período de 25/06/2026 a 24/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.519, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora

CRISTINA AYDAR ARANTES, portadora do RG nº ***.655.179-* SSP/SP e do CPF nº ***345892**, ocupante do cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEB**, referente ao período aquisitivo de 22/10/2022 a 21/10/2023, a qual será usufruída no período de 07/07/2026 a 21/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.520, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **ELIETE GONCALVES MARCASSI**, portadora do RG nº ***.357.511-* SSP/SP e do CPF nº ***736598**, ocupante do cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEB**, referente aos períodos aquisitivos de 26/02/2026 a 25/02/2027, a qual será usufruída no período de 07/07/2026 a 21/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.521, DE 23 DE JUNHO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 4 de 11

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **SANDRA COSTA COTRIM**, portadora do RG nº ***.571.991-* SSP/SP e do CPF nº ***425418**, ocupante do cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEB**, referente aos períodos aquisitivos de 04/06/2024 a 03/06/2025, a qual será usufruída no período de 07/07/2026 a 21/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

PORTARIA Nº 3.522, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **SILVANA DA SILVA LACERDA**, portadora do RG nº ***.165.988-* SSP/SP e do CPF nº ***770188**, ocupante do cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEB**, referente aos períodos aquisitivos de 16/05/2024 a 15/05/2025 e 22/10/2024 a 21/10/2025, a qual será usufruída no período de 07/07/2026 a 21/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial**

do Município, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.523, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **CASSIA DEZANET ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG nº ***.453.763-* SSP/SP e do CPF nº ***172138**, ocupante do cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEB**, referente ao período aquisitivo de 18/03/2025 a 17/03/2026, a qual será usufruída no período de 07/07/2026 a 21/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/209-PL/2026
O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o **Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, processo administrativo nº 176/209-PL/2026, **RESOLVE** registrar os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 5 de 11

preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de **cestas básicas**, compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinadas ao atendimento de determinação judicial em favor de família em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: MERCADO DONA NENA LTDA - CNPJ: 12.807.801/0001-42, situada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 1.824 - Bairro: Estação - CEP: 15501-385 - Cidade: Votuporanga - Estado: São Paulo - Tel./Cel.: (17) 3421-5785 - e-mail: donanena1@gmail.com.

Representante Legal: CARLOS ANTONIO DA SILVA, Sócio-administrador, portador do RG de nº 18.307.206-6 - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***380228**.

Item	Código	Descrição do Produto / Marca/modelo	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	003.002.706	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	UND	48	R\$ 183,35	R\$ 8.800,80

RELAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE UMA CESTA BÁSICA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Arroz - Tipo 1 - 5kg	ENERGIA	PCT	02	18,99	37,98
2.	Feijão - Tipo 1 - 2kg	KAUPI	KG	02	19,98	39,96
3.	Açúcar Cristal - 5kg	GUARANI	PCT	01	15,99	15,99

4.	Macarrão com ovos - 500grs	FLOR DE LIS	PCT	02	3,99	7,98
5.	Extrato de tomate - 300grs	FUGINI	UND	02	3,42	6,84
6.	Café - torrado e moído - 500grs	PRUDENTE	PCT	01	26,99	26,99
7.	Óleo de soja - 900ml	VITA	UND	03	7,99	23,97
8.	Sal - 1kg	UNIÃO	KG	01	2,76	2,76
9.	Bolacha - 400grs	RENATA	PCT	02	5,99	11,98
10.	Achocolatado - 400grs	MUKY	UND	01	8,90	8,90
VALOR TOTAL DE 1 (UMA) CESTA BÁSICA					R\$ 183,35	

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 8.800,80 (oito mil, oitocentos reais e oitenta centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 22 de junho de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 6 de 11

compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 7 de 11

superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado,

conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 8 de 11

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demaís condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município – <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 19 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MERCADO DONA NENA LTDA

CARLOS ANTONIO DA SILVA

Sócio-administrador

DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 9 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP E ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

No dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 18h00 (dezoito horas), reuniram-se no Centro Cultural Anésio Marques de Oliveira, situado à Rua Inocêncio Dutra de Sant'Anna, Indiaporã/SP, os membros eleitos para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – para o quadriênio 2026/2030 para posse e escolha do presidente, vice-presidente e secretário. A assembleia foi conduzida pela Secretária de Educação do município, Elisete de Souza Rodrigues Fernandes, que ressaltou a importância da atuação dos membros do CAE, no Controle Social, com vistas à oferta de uma alimentação adequada e de qualidade a estudantes da rede pública de educação, com correta aplicação dos recursos repassados para este fim. Ainda, apresentou as atribuições dos membros do CAE, destacando o relevante trabalho social e voluntário do Conselho. Foram empossados os **representantes do Poder Executivo**: Rogério Alves Pinto – CPF: 070.617.678-20 (titular); e Laiane Cristina Lopes de Matos – CPF: 358.003.018-32 (suplente); os **representantes do Poder Legislativo**: Claudia Cristina de Andrade – CPF: 133.369.808-95 (titular) e Edenilson Jacinto Gil – CPF: 056.958.688-74 (suplente); do segmento dos **trabalhadores da educação e discentes**; Kellen Aline da Silva Oliveira – CPF: 307.428.788-80 (titular), Cássia Dezanet Alves dos Santos – CPF: 359.172.138-79 (suplente), Eliana Parmejane da Silva – CPF: 223.313.328-51 (titular) e Diana da Silva Almeida Caires – CPF: 033.897.605-12 (suplente); do segmento de **Pais de Alunos**: Ariele Maldonado da Costa Pereira – CPF: 372.647.268-19 (titular), Mônica Mileni da Silva Franco – CPF: 369.168.288-03 (suplente), Luciana Paladin – CPF: 343.002.398-00 (titular) e Eliana de Oliveira Santos – CPF: 326.280.168-26 (suplente) e do segmento das **Entidades Cívicas Organizadas**: Maílson Borges Furini – CPF: 357.904.468-09 (titular), Eudes Veras Gomes – CPF: 184.600.828-06 (suplente), Ediana Lopes da Silva Almeida – CPF: 431.493.568-57 (titular) e Angélica Caires Gonçalves – CPF: 375.745.958-01 (suplente). Após a efetivação da posse foi colocada em votação a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, para o quadriênio 2026/2030. Voluntariam-se os conselheiros Ariele Maldonado da Costa Pereira, Eliana Parmejane da Silva e Kellen Aline da Silva Oliveira. Na sequência, procederam-se às eleições por livre manifestação dos presentes e concordância dos voluntários, das quais obteve-se o seguinte resultado.

Presidente: Kellen Aline da Silva Oliveira

Kellen Aline da Silva Oliveira

Vice-presidente: Eliana Parmejane da Silva

Eliana Parmejane da Silva

Secretário: Ariele Maldonado da Costa Pereira

Ariele M. da Costa Pereira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 10 de 11

Os conselheiros empossados foram orientados sobre o dever de revisar, adequar, se necessário, e aprovar o regimento interno do CAE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de hoje.

Nesta ocasião também foi solicitado que os membros empossados indicassem dois representantes, um titular e um suplente, para compor o Fórum Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 3.199, de 12 de junho de 2026. Com a concordância de todos os membros presentes foram indicados os conselheiros Kellen Aline da Silva Oliveira (titular) e Rogério Alves Pinto (suplente) para integrarem o referido Fórum. Agradecendo a presença e participação de todos, foi encerrada a reunião e, nada mais tendo a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

Indiaporã, 18 de junho de 2026.

Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

Membros do conselho:

Presidente: Kellen Aline da Silva Oliveira

Kellen Aline da S. Oliveira

Vice-presidente: Eliana Parmejane da Silva

E. Parmejane

Secretária: Ariele Maldonado da Costa Pereira

Ariele m. da Costa Pereira

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Rogério Alves Pinto

Rogério

Suplente: Laiane Cristina Lopes de Matos

Laiane

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Claudia Cristina de Andrade

Claudia

Suplente: Ednilson Jacinto Gil

Ednilson

REPRESENTANTES TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Suplente: Cássia Dezanet Alves dos Santos

Cássia

Suplente: Diana da Silva Almeida Caires

Diana Caires

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Suplente: Mônica Mileni da Silva Franco

Mônica

Titular: Luciana Paladin

Luciana Paladin

Suplente: Eliana de Oliveira Santos

Eliana de Oliveira Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2072

Página 11 de 11

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Mailson Borges Furini

Suplente: Eudes Veras Gomes

Titular: Ediana Lopes da Silva Almeida

Suplente: Angélica Caires Gonçalves

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 730c-83ee-8062-7fe5-85



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 2072, ano XI, veiculado em 23 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF ***601128**) em 23/06/2026 às 17:09:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Solucao Digital Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/730c-83ee-8062-7fe5-85>